



Projeto de Lei Legislativo nº 50 / 2025

Estabelece direitos e medidas de proteção às pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados, no âmbito do Município de Diamantino/MT, os seguintes direitos às pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, sem qualquer forma de discriminação:

I – Direito ao tratamento adequado e gratuito, conforme estabelecido pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), no que couber à rede municipal;

II – Direito à privacidade e ao sigilo quanto ao diagnóstico e tratamento, sendo vedada a divulgação do status sorológico sem o consentimento expresso da pessoa;

III – Direito ao pleno acesso aos serviços públicos municipais — especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e transporte urbano — sem qualquer forma de preconceito ou estigmatização.

Art. 2º Constitui prática proibida, no território municipal, qualquer ato de discriminação em razão da condição sorológica para o HIV, incluindo:

I – Recusa ou tratamento diferenciado no acesso a serviços públicos municipais;

II – Negativa de matrícula, exclusão ou tratamento discriminatório em instituições de ensino municipais;

III – Negativa de acesso, exclusão ou discriminação em programas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

sociais e benefícios assistenciais oferecidos pelo Município.

Art. 3º As escolas da rede municipal de ensino poderão promover, no início de cada ano letivo, ações educativas sobre:

I – Prevenção ao HIV/AIDS e outras ISTs, com foco em práticas seguras e diagnóstico precoce;

II – Combate ao estigma, desinformação e preconceito relacionados ao HIV/AIDS.

Parágrafo único. As ações educativas deverão respeitar a faixa etária e o nível de compreensão dos estudantes, podendo contar com apoio de profissionais da saúde e de organizações da sociedade civil.

Art. 4º A rede municipal de saúde deverá:

I – Realizar campanhas regulares de testagem rápida e gratuita para HIV;

II – Garantir o acesso a preservativos, lubrificantes e materiais informativos nos postos de saúde e outros espaços públicos;

III – Oferecer acompanhamento psicológico e assistência social às pessoas vivendo com HIV/AIDS por meio da rede de atenção básica e especializada, quando disponível.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos serviços de atendimento às pessoas vivendo com HIV/AIDS.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 6º É vedada a exclusão ou restrição de acesso a qualquer benefício social municipal, com base no diagnóstico de HIV/AIDS.

Art. 7º As unidades de saúde municipais deverão garantir o sigilo das informações sobre o diagnóstico e o tratamento de HIV/AIDS, responsabilizando-se civil e administrativamente em caso de violação.

Art. 8º A violação dos direitos previstos nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas aos agentes públicos ou prestadores de serviço, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, ONGs, universidades e movimentos sociais para a efetivação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 12/08/2025 10:43:20 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Este Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer no Município de Diamantino um conjunto de medidas voltadas à garantia de direitos, proteção contra a discriminação e promoção do cuidado humanizado às pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Apesar dos avanços na área da saúde, ainda é constante a presença do estigma e da exclusão, principalmente nos ambientes de trabalho, escolas e até em serviços públicos. É necessário, portanto, um marco legal municipal que assegure o tratamento igualitário, o sigilo das informações, o acesso universal à saúde e o combate à discriminação institucional.

Com esta iniciativa, queremos que Diamantino avance na proteção social e nos direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de saúde pública.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI**
Data: 12/08/2025 10:41:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil.